



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAMPUS SOUSA

PROCESSO N°: 23000.002251.2017-81

EDITAL

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE 04/2015.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Presidente Tancredo Neves, SN, jardim Sorrilandia III, Sousa/PB**, inscrita no CNPJ sob n.10.783.898/0004-18, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor **Eliezer da Cunha Siqueira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013, através da sua **Comissão Permanente de Licitação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2017**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07/11/2017 a 27/11/2017, das 07h30min as 17h00min, na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, localizada à **Rua Presidente Tancredo Neves, SN, jardim Sorrilandia III, Sousa/PB**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	FEIJÃO, 1, MACAÇA, 180 (EMPACOTADO) DIAS.	KG	690	8,15	5.623,50
2	FEIJÃO, 1, VERDE, 180 (EMPACOTADO) DIAS.	KG	690	11,85	8.176,50
3	DOCE LEITE, LEITE/AÇÚCAR, EM	KG	493	15,58	7.680,94



	PASTA.				
4	RAPADURA.	UNIDADE	305	8,68	2.647,40
5	MANTEIGA DA TERRA.	GARRAFA 500 ML	60	14,58	874,80
6	QUEIJO, TIPO MANTEIGA.	KG	36	28,38	1.021,68
7	QUEIJO, LEITE DE VACA E SAL, 0 A 10 °C, COALHO, APROXIMADAMENTE 3 KG. KG, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	36	28,38	1.021,68
8	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE COMUM.	KG	144	3,35	482,40
9	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE RAJADA.	KG	144	2,68	385,92
10	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA.	KG	2.400	4,50	10.800,00
11	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE COMUM.	KG	144	3,59	516,96
12	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE COMUM.	KG	60	4,53	271,80
13	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJU.	KG	135	13,95	1.883,25
14	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ.	KG	136	22,88	3.111,68
15	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MANGA.	KG	136	12,43	1.690,48
16	VERDURA IN NATURA, TIPO ACELGA, ESPÉCIE COMUM.	KG	240	9,00	2.160,00
17	CEBOLA, IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA.	KG	240	4,68	1.123,20
18	CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO VERMELHA	KG	60	4,98	298,80
19	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADE VERDE, ESPÉCIE COMUM.	KG	60	5,00	300,00
20	VERDURA IN NATURA, TIPO CENOURA.	KG	240	5,25	1.260,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA,	KG	240	4,83	1.159,20



	ESPÉCIE CABOCLA.				
22	CHEIRO VERDE IN NATURA.	KG	90	12,43	1.118,70
23	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE.	KG	90	5,88	529,20
24	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM.	KG	240	6,13	1.471,20
25	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ESPÉCIE COMUM.	KG	180	6,40	1.152,00
26	TOMATE IN NATURA.	KG	390	4,60	1.794,00
27	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA.	KG	180	12,38	2.228,40
28	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA.	KG	90	8,25	742,50
29	VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA.	KG	240	4,08	979,20
30	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM.	KG	240	5,95	1.428,00
31	LEGUME IN NATURA, TIPO AIPIM, ESPÉCIE ORGÂNICO.	KG	60	4,88	292,80
32	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO CORTADA.	KG	2.000	26,25	52.500,00
33	FRANGO CAIPIRA IN NATURA.	KG	3.375	15,83	53.426,25
34	CARNE IN NATURA, ORIGEM ANIMAL, TIPO CARNEIRO.	KG	2000	22,38	44.760,00
35	CARNE SUÍNA, TIPO COSTELA.	KG	1.000	14,88	14.880,00
36	CARNE SUÍNA, TIPO LOMBO.	KG	1.000	16,38	16.380,00
37	PEIXE IN NATURA, TIPO TILÁPIA INTEIRA.	KG	2.000	16,13	32.260,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).



2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE

FONTE: 118

PTRES: 111776

PI:JFF53B9601J

PT:12306208000PI0001

ND:339032

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope n° 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2017).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Jardim Sorrilandia III, Sousa/PB**, até o dia **27 de Novembro**, até as **17:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO
1	FEIJÃO, 1, MACAÇA, 180 (EMPACOTADO) DIAS.
2	FEIJÃO, 1, VERDE, 180 (EMPACOTADO) DIAS.
3	DOCE LEITE, LEITE/AÇÚCAR, EM PASTA.
4	RAPADURA.
5	MANTEIGA DA TERRA.
6	QUEIJO, TIPO MANTEIGA.
7	QUEIJO, LEITE DE VACA E SAL, 0 A 10 °C, COALHO, APROXIMADAMENTE 3 KG. KG, CONSISTÊNCIA FIRME.
8	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE COMUM.
9	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE RAJADA.
10	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA.
11	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE COMUM.
12	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE COMUM.



13	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJU.
14	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ.
15	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MANGA.
16	VERDURA IN NATURA, TIPO ACELGA, ESPÉCIE COMUM.
17	CEBOLA, IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA.
18	CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIO, TIPO VERMELHA
19	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADE VERDE, ESPÉCIE COMUM.
20	VERDURA IN NATURA, TIPO CENOURA.
21	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE CABOCLA.
22	CHEIRO VERDE IN NATURA.
23	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE.
24	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM.
25	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ESPÉCIE COMUM.
26	TOMATE IN NATURA.
27	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA.
28	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA.
29	VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA.
30	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM.
31	LEGUME IN NATURA, TIPO AIPIM, ESPÉCIE ORGÂNICO.
32	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO CORTADA.
33	FRANGO CAIPIRA IN NATURA.
34	CARNE IN NATURA, ORIGEM ANIMAL, TIPO CARNEIRO.
35	CARNE SUÍNA, TIPO COSTELA.
36	CARNE SUÍNA, TIPO LOMBO.
37	PEIXE IN NATURA, TIPO TILÁPIA INTEIRA COM NO MINIMO 500G.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Todos os produtos serão entregues semanalmente de acordo com o quantitativo estipulado pelo setor requisitante.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **ORDEM BANCARIA**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Não haverá reajuste de preços em qualquer hipótese.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:



Rua Presidente Tancredo Neves, SN, jardim Sorrilandia III,
Sousa/PB - COORDENAÇÃO DE COMPRAS E RELACIONAMENTO COM
FORNECEDORES.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Sousa/PB, aos 07 dias do mês de Novembro de 2017.

Valderedo Alves da Silva
DAP

Eliezer da Cunha Siqueira
Diretor geral



MODELO

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2017, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____